CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	781330-CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO	ALEXSANDER FIGUEIREDO LOPES	23/11/2026 13:52 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63026.002634/2026-76

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG)

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) — UASG 781330

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de armários roupeiros de aço tipo militar e coletes salva-vidas infláveis, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 747.050,8350 (setecentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais e oitenta e três centavos.).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia / /2026, às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas neste Edital, sem reserva de cota de 25% para ME/EPP, conforme justificativa constante dos autos.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Processo Administrativo nº 63026.002634/2026-76

Torna-se público que a **UNIÃO**, por intermédio da **CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)**, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 781330, por meio de seu setor responsável pelas licitações e contratações, sediada na Avenida Alfred Agache, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-000, realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de armários roupeiros de aço tipo militar e coletes salva-vidas infláveis, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência nº 20/2026, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e às eventuais adesões à Ata de Registro de Preços são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que atendam às condições legalmente estabelecidas, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e na legislação aplicável.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento de que trata o subitem 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão contratante.

3.11. Equiparam-se aos autores dos projetos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos subitens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o subitem 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas com os respectivos preços, conforme o critério de julgamento de menor preço por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Quando aplicável margem de preferência a algum dos itens licitados, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ofertado atende aos requisitos para usufruir do benefício, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Decreto nº 11.890 /2024 e nas resoluções pertinentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

5.6. As empresas beneficiadas pelo regime previsto na Lei nº 12.546/2011 deverão apresentar propostas considerando as alíquotas vigentes no ano de sua apresentação, observadas as disposições da Lei nº 14.973/2024 e a legislação tributária aplicável.

5.6.1. A pedido da contratada, os preços dos contratos poderão ser revistos, quando cabível, após a efetiva majoração das alíquotas incidentes, observados os arts. 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o regime de transição estabelecido na Lei nº 12.546/2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. Nos itens desta licitação, cuja participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de afastar o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o licitante possua enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica:

5.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. De cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da referida Lei;

5.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo, ressalvados os benefícios legalmente aplicáveis às sociedades cooperativas;

5.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos ou de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresa de arrendamento mercantil, seguros privados, capitalização ou previdência complementar;

5.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8.11. Cujos titulares ou sócios mantenham, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fins de aplicação, quando cabível, do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A falsidade das declarações previstas nos subitens 5.3, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.14.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aquele destinado a superar a melhor oferta;

5.14.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo parametrizado e o intervalo previsto no subitem anterior.

5.15. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado estabelecer valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante no sistema.

5.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

5.17. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades de contratação em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para imediato bloqueio do acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca do produto ofertado;

6.1.3. Fabricante do produto ofertado;

6.1.4. Modelo ou versão do produto, quando aplicável;

6.1.5. Quantidade cotada, correspondente a 150 (cento e cinquenta) unidades para cada item em que o licitante apresentar proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item, devendo cotar integralmente a quantidade de 150 (cento e cinquenta) unidades.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte, embalagem, entrega, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na composição da proposta, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, quando cabíveis, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão beneficiar-se do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na legislação aplicável.

6.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência nº 20/2026, assumindo o licitante o compromisso de fornecer os materiais nas especificações, quantidades, condições e prazos previstos, inclusive quanto à substituição de produtos que apresentem desconformidades ou defeitos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas federais.

6.11. Considerando o critério de julgamento de menor preço por item, os valores unitários ofertados deverão respeitar os preços máximos aceitáveis previstos no Termo de Referência nº 20/2026.

6.12. O descumprimento das regras relativas aos preços máximos poderá ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, resultar na fixação de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou na condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso comprovada a ocorrência de superfaturamento na execução contratual.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento licitatório adotará o modo de disputa **ABERTO**, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

7.11.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances nos períodos estabelecidos, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a classificação, observados os benefícios legais aplicáveis.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.

7.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, observados os critérios de classificação e os benefícios legais aplicáveis.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Na hipótese de desconexão do sistema para o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

7.16. Caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Encerrada a fase de lances, será aplicada a margem de preferência, quando cabível, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.890/2024 e das resoluções aplicáveis da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

7.18.1. Nos itens abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não contemple produto beneficiado, o sistema indicará as propostas que façam jus ao diferencial de preço, conforme as regras estabelecidas na regulamentação aplicável.

7.18.2. A proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência poderá assumir a primeira colocação, conforme os critérios previstos na legislação e implementados no sistema eletrônico.

7.19. Em relação aos itens desta licitação, que não são exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática do porte empresarial, quando cabível, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com margem de preferência, somente poderão utilizar o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas também façam jus à margem de preferência.

7.19.2. Nessa hipótese, o parâmetro para o empate ficto será o preço da proposta classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao da melhor oferta, observadas as condições legais para utilização do benefício.

7.19.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá direito de apresentar última oferta de desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

7.19.5. Caso a licitante mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação.

7.19.6. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nas condições anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. No modo de disputa aberto, poderá ocorrer empate entre propostas iniciais de mesmo valor que não tenham sido seguidas de lances, observadas as regras de desempate estabelecidas neste Edital.

7.21. Havendo empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais para atesto do cumprimento de obrigações;

7.21.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e da IN SEGES /MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, observado o Decreto nº 12.304/2024 e a Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas brasileiras;

7.22.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento de escolha.

7.24. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo estabelecido para o respectivo item, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.24.1. A negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada, quando necessário, da documentação complementar destinada à confirmação das exigências previstas neste Edital.

7.24.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada por meio do sistema eletrônico antes de seu encerramento, e aceita pelo Pregoeiro.

7.25. Concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

8.1.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2.1. A consulta ao CEIS, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, quando houver, em razão do disposto no art. 12 da referida Lei.

8.3. Para a verificação das condições de participação de licitantes pessoas jurídicas, as consultas ao CEIS, CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo TCU, observada a abrangência das informações consultadas.

8.4. Caso conste na consulta da situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas.

8.4.1. A tentativa de burla será examinada mediante análise de vínculos societários, atividades econômicas, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à eventual decisão que impeça sua participação no certame.

8.4.3. Constatada a existência de sanção efetivamente impeditiva da participação na licitação ou da contratação, observada sua abrangência e vigência, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte ou tenha sido beneficiado pela aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro verificará se foram atendidos os requisitos legais para utilização do respectivo benefício.

8.5.1. Caso não seja comprovado o atendimento dos requisitos para utilização da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas para nova aplicação das regras pertinentes, quando cabível.

8.6. Verificadas as condições de participação e a regularidade dos benefícios eventualmente utilizados, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 20/2026 e à compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 20/2026;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo aceitável para o respectivo item;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.7.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

8.7.6. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. Na presente licitação, por se tratar de aquisição de bens, serão considerados indícios de inexequibilidade os preços ofertados inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item.

8.9. A inexequibilidade da proposta, na hipótese prevista no subitem anterior, somente será reconhecida após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.9.1. Que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta apresentada; e

8.9.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

8.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares quanto às condições de fornecimento, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta, observadas as disposições do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica escrita da área requisitante ou de setor especializado da CPRJ, especialmente quanto às características dos armários de aço e aos requisitos técnicos e de segurança dos coletes salva-vidas.

8.12. A análise técnica poderá considerar as informações constantes da proposta, os documentos técnicos do fabricante, catálogos, fichas técnicas e outros elementos pertinentes à comprovação das especificações exigidas, mediante diligência, quando cabível, observadas as exigências do Termo de Referência e vedada a criação de novos requisitos de aceitabilidade não previstos no instrumento convocatório.

8.13. A identificação de falhas ou inconsistências formais que não comprometam a substância da proposta nem alterem suas características essenciais poderá ensejar diligência para esclarecimento ou saneamento, desde que preservados a isonomia, o julgamento objetivo e a competitividade.

8.14. Concluída a análise de conformidade e aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro registrará a decisão fundamentada no sistema eletrônico, prosseguindo com a fase de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, conforme as disposições deste Edital

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência nº 20/2026, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada mediante somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Na hipótese de exigência de valor mínimo para habilitação econômico-financeira, será observado, para os consórcios não constituídos integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em percentual expressamente definido e justificado neste Edital, quando aplicável.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, inclusive em formato digital, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação aplicável.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.9. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente prevista em lei.

9.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, procedendo imediatamente à correção das informações incorretas ou desatualizadas.

9.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

9.12. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período nas hipóteses admitidas pela regulamentação, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência de documentos nele não contemplados será realizada em relação ao licitante provisoriamente vencedor, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas e em relação ao licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Encerrado o prazo de envio da documentação de que trata o subitem 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro e em sede de diligência, a apresentação de documentos ausentes ou a complementação de informações, no prazo de 2 (duas) horas, para:

9.14.1. Comprovar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública, quando o documento correspondente não tenha sido apresentado por equívoco ou falha;

9.14.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. Suprir a ausência de documento declaratório emitido unilateralmente pelo licitante, destinado a comprovar situação preexistente;

9.14.4. Suprir a ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, desde que comprove condição já existente à época exigida.

9.15. Encerrado o prazo concedido para diligência sem apresentação dos documentos necessários, ficará preclusa a oportunidade de saneamento, podendo o licitante ser inabilitado, mediante decisão fundamentada, quando não comprovado o atendimento às exigências do Edital.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.17. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até identificar proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atender às condições do Edital, após a conclusão dos procedimentos de análise e habilitação.

9.19. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a regularização na forma e nos prazos legalmente previstos, quando cabível.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, como instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência nº 20/2026 e em seus anexos.

10.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.3. A convocação para aceite ou retirada da Nota de Empenho poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor ou disponibilização em sistema oficial da Administração, assegurado o prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor registrado, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

10.5. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.5.1. A Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 92 e 95, no que couber;

10.5.2. O fornecedor registrado se vincula à sua proposta, ao Edital, ao Termo de Referência nº 20/2026, à Ata de Registro de Preços e às regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

10.5.3. O fornecedor assume integralmente as obrigações de fornecimento, entrega, qualidade, garantia e demais responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação; e

10.5.4. Aplicam-se à contratação as hipóteses de extinção e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.6. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será individualizada mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e a disponibilidade orçamentária, não sendo exigida quantidade mínima por solicitação de fornecimento..

10.7. A vigência de cada contratação será de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 20/2026, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.9. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e contratação do fornecedor, a disponibilidade de créditos orçamentários e sua situação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos dos arts. 6º, inciso III, e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

10.10. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer durante seu prazo de vigência, não sendo exigido que a execução das respectivas obrigações esteja integralmente concluída antes do encerramento da validade da Ata.

10.11. A Nota de Empenho, juntamente com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta do fornecedor e as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, disciplinará as condições de execução, recebimento, pagamento, garantia e aplicação de sanções administrativas, observada a legislação pertinente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela estabelecido, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos 2 (dois) itens constantes do Termo de Referência nº 20/2026, com indicação dos respectivos fornecedores registrados, descrição dos materiais, quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.5. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado e comprovação da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

11.8.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, correspondente a 150 (cento e cinquenta) unidades para cada item, desde que comprovadas a necessidade administrativa e a manutenção da vantajosidade dos preços, observada a previsão expressa neste Edital e na Ata de Registro de Preços, o tratamento da matéria na fase de planejamento da contratação e a formalização da prorrogação por termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário de cada item, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o produto ofertado não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços, individualmente para cada item.

12.2.1. A apresentação de novas propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

12.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário concordar com a contratação, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço registrado pelo adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme o art. 40 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo as razões apresentadas em momento único, por meio do sistema eletrônico.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à proteção de informações legalmente restritas, mediante acesso aos documentos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Compras do Governo Federal ou por solicitação à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), conforme os canais oficiais indicados neste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. Não encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou à negociação realizada;

14.1.2.2. Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;

14.1.2.3. Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.1.3. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar a Nota de Empenho, instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável; ou

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Multa;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa definitiva.

14.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado correspondente ao item afetado pela infração, observadas a natureza e a gravidade da conduta.

14.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 14.1.4 a 14.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado correspondente ao item afetado pela infração, observadas a natureza e a gravidade da conduta.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em razão das infrações previstas nos subitens 14.1.5 a 14.1.9, bem como das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, a abrangência nacional da sanção e os requisitos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, quando regularmente convocado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas, observado o art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações relativas aos procedimentos de apuração de responsabilidade poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.15.1. Os endereços eletrônicos informados pelo licitante serão considerados canais válidos de comunicação, cabendo-lhe mantê-los atualizados, sem prejuízo da necessidade de comprovação da regularidade da intimação, conforme a legislação aplicável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante utilização dos seguintes canais disponibilizados pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ):

15.3.1. Sistema de Compras do Governo Federal, quando disponibilizada funcionalidade específica para essa finalidade; ou

15.3.2. Correio eletrônico institucional: **cprj.licitacao@marinha.mil.br.**

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório, nos termos do art. 16, § 2º, da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na Administração, observadas as disposições legais específicas aplicáveis.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da competitividade e do julgamento objetivo.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital, observada a necessidade de interpretação sistemática dos documentos e de saneamento de eventuais inconsistências pela Administração.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, e no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência nº 20/2026;

16.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;

16.11.1.2. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026; e

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES

Autoridade competente

Assinatura Digital Institucional
Leonardo C. de L. Navaes
070.***.***-00
25/11/2026 14:25:27 -03
CPF